



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 036/2020.

Proponente: LUCAS RAMOS RIBEIRO.

Assunto: Solicita informações sobre realização de exames, cirurgias e fornecimento de medicamentos.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.¹

Com base nessas premissas, surge a necessidade de buscar esclarecimentos acerca do tema em análise.

Com efeito, dispõe a constituição em eu art. 196:

¹ O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. —Brasília: CGU, 2009.



Estado do Rio de Janeiro *Câmara Municipal de Sumidouro*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, é a lei 8.080/90 (conhecida como lei do SUS), que dispõe:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições **que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

O plano de governo apresentado pela atual gestão em 2016 preconiza em seu item 6 – SAÚDE que seria direito de todo cidadão sumidourense:

- 1) Fornecimento de remédios e exames a todos que necessitam.
- 2) Atendimento com igualdade conforme a necessidade, pelo SUS.
- 3) -Subsídios igualitários para cirurgias não autorizadas pelo SUS.

Contudo, embora as promessas acima apresentadas à população em 2016, não é isto que se tem visto acontecer.

Com efeito, inúmeros cidadãos estão aguardando exames, cirurgias e recebimentos de medicamentos há meses e até há anos, ao passo em que, determinadas pessoas, por quais critérios ainda não se sabe, são prontamente atendidas, como foi o caso, amplamente divulgado no município, da candidata Aldinea Monteiro e de outras pessoas ligadas a ex membros do governo, que se desincompatibilizaram para estas eleições.

Vale consignar, que estas suspeitas possuem base sólida, já que existem até mesmo áudios da ilustre senhora secretária de saúde, onde ela afirma que, segundo o prefeito, a candidata Aldinea estaria filiada somente a um partido, da base aliada, e que “era para ela pensar direitinho” “ que derrepente a gente opera agora e



Estado do Rio de Janeiro *Câmara Municipal de Sumidouro*

dá tempo de você fazer tudo”, ou seja, de se reabilitar e concorrer às eleições deste ano.

Pois bem, tudo indica que havia favorecimento de determinadas pessoas, razão pela qual há que se ter esclarecimentos acerca desses fatos.

Conclusão:

Sendo assim, o vereador subscritor do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal, **preste as seguintes informações:**

1 - A candidata a vereadora Aldinea Monteiro foi operada no Hospital Serrano, em Nova Friburgo, com recursos da prefeitura?

2- Se não, a quem a senhora secretária de saúde estava se referindo quando gravou este áudio, que segue em mídia anexa?

3 - Qual o critério adotado pela atual gestão para concessão/realização de exames e cirurgias?

4- Quais são os medicamentos fornecidos na farmácia popular para os munícipes mediante a RENAME?

5- O que é preciso apresentar junto à farmácia para obtenção dos medicamentos da farmácia popular?

6- Informe a lista dos medicamentos fornecidos pela farmácia popular, sua quantidade em estoque, bem como indique os servidores responsáveis pela distribuição dos mesmos.

7 - Quando os medicamentos não fazem parte da lista preconizada como medicamentos da “farmacinha”, qual o critério adotado para aquisição ou não do mesmo sem a necessidade de ordem judicial?

8 - Por qual motivo a secretaria municipal de saúde centralizou a sua distribuição de medicamento somente no centro do município, deixando as demais localidades e a zona rural sem fornecimento em suas localidades?

9 - Se houve motivo impedor de distribuição de medicamentos diretamente nos postos de saúde, e sabendo que esta secretaria realiza diversos contratos, de diversas naturezas, por que essa questão da distribuição diretamente nos postos não foi solucionada?



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Sumidouro, 26 de outubro de 2020.

Lucas Ramos Ribeiro
Vereador